



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CÂMPUS

RESOLUÇÃO 039 / 2014

*Aprova a reativação e transferência de
matrícula do aluno Eduardo Vitor Giancoli
Jabour*

O Conselho do Câmpus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e no pleno exercício de suas funções,

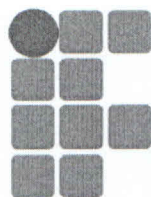
- RESOLVE -

Art. 1º – APROVAR “ad referendum” a reativação da matrícula do aluno Eduardo Vitor Giancoli Jabour no Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio e transferência para o Curso Técnico em Informática Subsequente ao Ensino Médio.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2014.

Prof. Sebastião Sérgio de Oliveira
Presidente do Conselho de Câmpus



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

IF SUDESTE MG - CÂMPUS JUIZ DE FORA

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 - Bairro Fábrica - 36080-001 – Juiz de Fora – MG
Tel.: 4009-3001

Memorando Nº 006 / 2014

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2014.

De: Rodrigo Rodrigues Alvim da Silva
Diretor de Ensino do Câmpus Juiz de Fora

Para: Sebastião Sérgio de Oliveira
Diretor Geral do Câmpus Juiz de Fora

Assunto: Sobre reativação e transferência de matrícula de aluno

Prezado Diretor Geral!

No início do ano de 2014, aproximadamente, Eugênia Cristina Müller Giancoli Jabour, mãe do aluno Eduardo Vitor Giancoli Jabour, matriculado no Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, procurou esta Direção de Ensino para tratar da possibilidade de transferência de matrícula do filho para o Curso Técnico em Informática Subsequente ao Ensino Médio, uma vez que tal aluno havia trancado a sua matrícula em virtude de viagem ao exterior e, tendo retornado ao Brasil, alcançou, por outro meio legal, a conclusão do Ensino Médio. Tendo em vista que nunca foi o caso e que o Regulamento Acadêmico de Curso Técnico do IF Sudeste MG não prevê essa possibilidade, a mãe concluiu que não havia motivo para que tal matrícula se mantivesse nessa condição de trancamento, decidindo, portanto, pelo cancelamento da matrícula. Contudo, em fins deste mesmo ano, ela retornou argumentando que, embora o específico Regulamento não trate da respectiva transferência, igualmente não a proíbe; que talvez no contexto de outrora, em que a certificação do Ensino Médio através de resultado do Enem aos maiores de dezoito anos não acontecia, não havia razão para se tratar de caso similar, mas que, no atual contexto em que isso é possível, quiçá, ainda que raro, solicitações desse tipo poderão surgir, cabendo ao Regulamento responder a essa demanda. Assim, o caso foi levado ao CEPE-JF em 12 de dezembro do ano corrente. Em suma, o CEPE-JF aprovou que o caso geral ou em tese fosse levado ao CEPE-Reitoria para decisão e, finalmente, ao Conselho Superior, a fim de se tomar as medidas em relação ao RAT, com desdobramento para todos os Câmpus; quanto ao caso específico, sem que se tenha mencionado o nome do interessado, aprovou-se a procedimento de transferência como resposta a processo já aberto. Sendo assim, solicitei à Coordenação de Registros Acadêmicos a reativação da matrícula do aluno em pauta, pois ajuízo que a mãe não teria solicitado cancelamento da matrícula do filho, caso, no início do ano, as considerações feitas e encaminhamentos tomados fossem estes últimos. Finalmente, porque o aluno está em condições de ser admitido em estágio na CEMIG, solicita agilidade em lhe atestar vínculo com a Instituição no Curso Técnico em Informática, o que pode ocorrer, caso lhe aprouver, por *ad referendum* à posterior reunião do Conselho de Câmpus.

Atenciosamente,

Rodrigo Rodrigues Alvim da Silva
Diretor de Ensino - Câmpus Juiz de Fora
IF Sudeste MG